



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de São Bernardo do Campo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Samuel Sabatini nº. 50 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.239/0001-47, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Luiz Marinho, prefeito, portador do CPF nº 008.848.518-85 e do RG nº 12.700.114-1 SSP/SP, com endereço na Praça Samuel Sabatini, 50 Bairro Centro, CEP; 09750-001 e o **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 06/09/2011, pela Lei Municipal nº. 6.145, de 06 setembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 14.337.579/0001-97, situado Av. Senador Vergueiro nº 3.315 – Vila Vivaldi, CEP 09601-000, neste município, neste ato, representado pela Sra. Glória Satoko Konno, Diretora Superintendente, portadora do CPF nº 810.353.068-91 e do RG nº 5.020.271-6 SSP/SP, com endereço na Avenida Senador Vergueiro nº 3315, Vila Vivaldi- São Bernardo do Campo, CEP 09601-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei Municipal nº 6.145/2011, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- Nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, o **Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo** é **CREDOR** junto ao **Município de São Bernardo do Campo** da quantia de R\$ 81.746.458,86 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente a:

- I. Contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº. 4.828, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, relativas às competências de setembro a novembro de 2006, julho a dezembro de 2007 e julho, novembro e dezembro de 2008;

1.2- Os valores devidos foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 1,0 (um por cento) ao mês, acumulados desde as respectivas datas do vencimento até 30 de setembro de 2011, de acordo com a metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de

 1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CONTRIBUIÇÕES						
Competência	Valor original	Variação % INPC	Atualização	Meses	Juros 1% ao mês	Total
set/06	4.397.066,07	31,37	1.379.449,10	60	3.465.909,10	9.242.424,27
out/06	4.395.516,83	31,16	1.369.738,66	59	3.401.500,74	9.166.756,23
nov/06	4.014.608,83	30,60	1.228.494,10	58	3.040.999,70	8.284.102,63
jul/07	6.936.498,34	26,47	1.836.165,87	50	4.386.332,11	13.158.996,32
ago/07	5.171.243,54	26,07	1.348.022,25	49	3.194.440,24	9.713.706,03
set/07	5.166.394,84	25,33	1.308.556,10	48	3.107.976,45	9.582.927,39
out/07	5.194.432,26	25,02	1.299.422,84	47	3.052.111,90	9.545.967,00
nov/07	5.203.233,66	24,64	1.282.168,36	46	2.983.284,93	9.468.686,95
dez/07	1.510.697,36	24,11	364.200,36	45	843.703,97	2.718.601,69
nov/08	7.389.837,46	16,21	1.197.796,32	34	2.919.795,49	11.507.429,27
dez/08	7.880.162,54	15,77	1.242.605,11	33	3.010.513,32	12.133.280,97
<b>Subtotal</b>	<b>57.259.691,73</b>		<b>13.856.619,07</b>		<b>33.406.567,94</b>	<b>104.522.878,74</b>
DEDUÇÃO VENDA DO IMÓVEL						
jul/08	( 14.000.000,00 )	17,89	( 2.504.652,09 )	38	( 6.271.767,79 )	( 22.776.419,88 )
<b>TOTAL DA DÍVIDA DE CONTRIBUIÇÃO LÍQUIDA EM 30/09/2011</b>						<b>81.746.458,86</b>
<b>VALOR DA PARCELA REFERENTE A PAGAMENTO EM 240 MESES A ATUALIZAR</b>						<b>340.610,25</b>

1.3- Pelo presente instrumento o município de **São Bernardo do Campo** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

1.4- O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1- O montante de R\$ 81.746.458,86 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos ) será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 340.610,25 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos), vencíveis até o dia 5

26/09



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

(cinco) de cada mês, de acordo com parâmetros e diretrizes gerais definidos em ato normativo expedido pelo Ministério da Previdência Social e conforme determina o artigo 102 da Lei Municipal nº 6.145, de 06 setembro de 2011.

2.2- As diferenças das parcelas já vencidas e pagas a menor, em decorrência da substituição do indexador TR para INPC e dos critérios de atualização, verificadas nas parcelas de 01, vencida em 08.11.2011 a 14, vencida em 08.12.2012, totalizando R\$ 1.190.778,29 (Um milhão, cento e noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social, demonstradas no quadro a abaixo, serão pagas até o final do presente exercício, com a devida atualização.

2.2.1 – Para fins de apuração dos valores pagos foi utilizado o mesmo critério de rateio adotado na Informação da Auditoria Específica realizada em 29 de junho de 2012, pelo Ministério da Previdência Social, ou seja, 74,3% (setenta e quatro inteiros e três décimos percentuais) do montante pago.

### Quadro demonstrativo da diferenças de parcelas já pagas

nº Parcela	Vencimento	Atualização INPC	Juros 0,5% ao mês	Valor da parcela	Pagamento referente a contribuição (74,3%)	Diferença da parcelas
1	08/11/2011	-	-	<b>340.610,25</b>	258.561,39	82.048,85
2	08/12/2011	1.941,48	1.712,76	344.264,48	258.567,82	85.696,66
3	08/01/2012	3.688,49	3.442,99	347.741,72	258.971,40	88.770,32
4	08/02/2012	5.444,42	5.190,82	351.245,48	332.569,24	18.676,24
5	08/03/2012	6.794,03	6.948,09	354.352,36	277.557,41	76.794,95
6	08/04/2012	7.419,36	8.700,74	356.730,34	277.853,84	78.876,50
7	08/05/2012	9.646,75	10.507,71	360.764,70	277.916,91	82.847,79
8	08/06/2012	11.573,16	12.326,42	364.509,82	278.024,68	86.485,14
9	08/07/2012	12.488,84	14.123,96	367.223,04	278.046,98	89.176,06
10	08/08/2012	14.007,16	15.957,78	370.575,19	278.087,02	92.488,17
11	08/09/2012	15.602,94	17.810,66	374.023,85	278.121,22	95.902,63
12	08/10/2012	17.847,08	19.715,15	378.172,48	278.121,22	100.051,26
13	08/11/2012	20.392,13	21.660,14	382.662,52	278.121,22	104.541,30
14	08/12/2012	22.341,54	23.591,87	386.543,65	278.121,22	108.422,43
		<b>149.187,38</b>	<b>161.689,09</b>	<b>5.079.419,88</b>	<b>3.888.641,58</b>	<b>1.190.778,29</b>

### Quadro demonstrativo da atualização das diferenças de parcelas já pagas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

nº Parcela	Vencimento	Diferença da parcelas	Atualização INPC para dezembro de 2012	Juros 0,5% ao mês	Total da diferença atualizada para pagamento em dezembro de 2012
1	08/11/2011	82.048,85	5.381,81	5.682,99	93.113,65
2	08/12/2011	85.696,66	5.103,51	5.448,01	96.248,18
3	08/01/2012	88.770,32	4.809,30	5.146,88	98.726,50
4	08/02/2012	18.676,24	911,92	979,41	20.567,57
5	08/03/2012	76.794,95	3.436,83	3.610,43	83.842,21
6	08/04/2012	78.876,50	3.381,92	3.290,34	85.548,76
7	08/05/2012	82.847,79	3.002,75	3.004,77	88.855,31
8	08/06/2012	86.485,14	2.644,38	2.673,89	91.803,41
9	08/07/2012	89.176,06	2.488,33	2.291,61	93.956,00
10	08/08/2012	92.488,17	2.173,70	1.893,24	96.555,11
11	08/09/2012	95.902,63	1.814,22	1.465,75	99.182,60
12	08/10/2012	100.051,26	1.254,48	1.013,06	102.318,80
13	08/11/2012	104.541,30	564,52	525,53	105.631,35
14	08/12/2012	108.422,43	-	-	108.422,43
		<b>1.190.778,29</b>	<b>36.967,68</b>	<b>37.025,90</b>	<b>1.264.771,87</b>

2.3- O **DEVEDOR** se obriga, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.4- A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.5- Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

3.1- O montante da dívida e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescido de juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social.

3.2- Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE, acrescidas de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), conforme metodologia de cálculo adotada pelo Sistema de Cálculo de Parcelamentos – SIPAR, do Ministério da Previdência Social. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas implicará em vencimento antecipado do débito, autorizando o SBCPREV a adotar as medidas judiciais cabíveis para seu recebimento.

### CLÁUSULA QUARTA: Da Definitividade

4.1- A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA QUINTA: Da Publicidade

5.1- O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2011.

### CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de São Bernardo do Campo-SP.

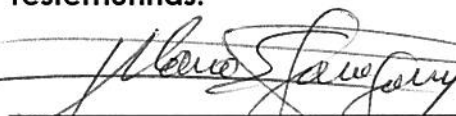
6.2- Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2012.

  
**LUIZ MARINHO**  
Prefeito Municipal

  
**GLÓRIA SATOKO KONNO**  
Diretor Superintendente

Testemunhas:

  
**Jorge Alano Silveira Garagorry**  
CPF: 006.994.348-66

  
**Antonio Gilmar Giral dini**  
CPF: 823.343.318-72